

# NORMAS INTERNAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA ESCOLA DE NUTRIÇÃO DA UFBA

## TÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo de consulta para eleição de diretor(a) e vice-diretor(a) será coordenado por uma Comissão Eleitoral, obedecido ao disposto nestas Normas.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta de 6 membros, sendo integrada por dois representantes de cada segmento da comunidade, isto é, docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Parágrafo Único – Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la, para qualquer finalidade, os(as) candidatos(as), seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário e deliberará por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros, garantida a presença dos três segmentos referidos do Art. 2º.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral a coordenação do processo de consulta a que se refere estas Normas, com as seguintes atribuições:

- a) Receber as inscrições dos(as) candidatos(as);
- b) Homologar as inscrições que estiverem de acordo com os artigos 6º e 7º destas Normas;
- c) Divulgar os nomes dos(as) candidatos(as) com o resumo dos seus respectivos currículos e propostas de trabalhos, fornecidos pelos mesmos no momento da inscrição.
- d) Organizar debates, nos quais os(as) candidatos(as) apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos(as);
- e) Estabelecer o local da mesa receptora votos na Unidade;
- f) Publicar a lista dos(as) candidatos (as), no mínimo, cinco dias antes do pleito;
- g) Divulgar instruções sobre a sistemática da eleição de acordo com as presentes Normas;
- h) Providenciar, junto a Direção da ENUFBA, o material necessário ao processo eleitoral;

U.  
bem  
O.M. da  
S.R.

- i) Credenciar os fiscais indicados pelos(as) candidatos(as) para atuarem junto à mesa receptora de votos.
- j) Credenciar os fiscais da mesa receptora indicados pela Comissão Eleitoral;
- k) Indicar os componentes para composição da mesa apuradora dos votos e coordenar o processo de apuração dos votos;
- l) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo eleitoral;
- m) Velar para que nenhum recurso financeiro da Universidade seja utilizado pelos(as) candidatos(as);
- n) Enviar à Congregação da ENUFBA o material relativo ao processo de consulta da eleição e encaminhar os relatórios com os resultados finais;

Art. 5º - A Comissão Extinguir-se-á, automaticamente, ao completar os seus trabalhos.

## TITULO II DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 6º - Poderão ser candidatos(as) na consulta para eleição do(a) diretor(a) e vice-diretor(a) os (as) docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados na ENUFBA/UFBA, que atendam aos dispostos nas Normas.

Parágrafo primeiro – será inelegível o(a) candidato(a) que não estiver no efetivo exercício da carreira do magistério superior lotados na ENUFBA.

Parágrafo segundo – excluem-se da condição de efetivo exercício os(as) professores(as) enquadrados(as) nos seguintes casos:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgão fora da UFBA.

Art. 7º - A inscrição das candidaturas efetivar-se-á mediante preenchimento de requerimento encaminhado pelo (a) candidato (a) à Presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro – a solicitação de inscrição será acompanhada de:

- a) Resumo do *curriculum* da Plataforma *Lattes*;
- b) Programa de Gestão.

TÍTULO III  
DOS PARTICIPANTES DA ELEIÇÃO

Art. 8º - Serão participantes da eleição os(as) docentes; discentes e servidores(as) técnico-administrativos lotados(as) na ENUFBA.

Parágrafo primeiro - Poderão votar os(as) discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados nos cursos regulares da ENUFBA.

Parágrafo segundo – os(as) discentes com matrícula especial não poderão participar do certame.


Art. 9º - Poderão votar servidores(as) técnico-administrativos lotados(as) na ENUFBA, exceto os que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgão fora da UFBA.

Art. 10 – Poderão votar os(as) docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados na ENUFBA, exceto os visitantes, substitutos e aqueles(as) que se enquadram nas alíneas “a, b, c e d” do Parágrafo segundo do art. 6º.

Art. 11 – Os participantes que possuírem mais de um vínculo com a Unidade votarão uma só vez.

Art. 12 – Poderá votar aquele que reassumir o efetivo exercício na UFBA até quinze dias antes do dia marcado para realização da consulta.

*U.*  
*com Assinatura*  


TITULO IV  
DO PROCESSO DE CONSULTA – DO CALENDÁRIO

Art. 12 – Para realização da consulta, objeto das presentes Normas, fica estabelecido o seguinte calendário:

Atividades	Data	Horário
Instalação da comissão	12/07/019	10h:00min
Publicação do Edital da Consulta	15/07/2019	08h:00min
Inscrição das candidaturas	05/08/2019 à 19/08/2019	08h:00min
Homologação das candidaturas	20/08/2019	09h:00min
<b>Divulgação dos candidatos</b>	<b>21/08/2019</b>	<b>09h:00min</b>
Assembleia Geral e Debate	30/08/2019	17h00min
Indicação dos Fiscais	04/09/2019	-
<b>Realização da Consulta</b>	<b>09/09/2019</b>	<b>10h:00min às 19h:30min</b>
Apuração	09/09/2019	20h:00min
Divulgação dos Resultados	09/09/2019	21h:00min
Período para recursos	Até 11/09/2019	21h:00min
Julgamento dos Recursos	12/09/2019	14h:00min
Divulgação final dos resultados e Entrega do relatório final	13/09/2019	14h:00min

TÍTULO V  
DA APURAÇÃO

Art. 13 – A apuração terá início às 20 horas do dia 09 de setembro de 2019 e não será interrompida até a sua conclusão, que será registrada de imediato, em ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 14 – Junto à mesa apuradora dos votos só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral e a junta apuradora, os fiscais devidamente identificados e os(as) candidatos(as).

Art. 15 – Cada urna será aberta após a verificação do lacre e folha de assinaturas dos participantes e a ata da mesa receptora.

Art. 16 – Contadas as cédulas da urna, a Junta Apuradora verificará se corresponde o número de cédulas com o número de votantes.

Art. 17 – Apresentando sinais de rasura, identificação do votante ou qualquer registro alheio à cédula, a mesma será anulada.

Art. 18 – Será considerada nula a urna que:

- a) Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de assinatura de votantes e

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

- c) Não apresentarem número de votos correspondente ao número de votantes.  
Parágrafo Único – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para efeito de possíveis recursos.
- d) Art. 19 – As cédulas apuradas retornarão após a sua contagem às urnas de origem que serão lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, por prazo de quarenta e oito (48) horas após o encerramento da consulta, quando serão incineradas.

Art. 20 – O escore de cada candidato será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$N = \text{NVP/NTP} \times 0,4 + \text{NVF/NTF} \times 0,3 + \text{NVE/NTE} \times 0,3 = \text{NTV}$$

N = Escore

NVP – Número total de votos para o (a) candidato (a) pelos (as) professores (as). NTP – Número total de professores com direito a voto.

NVF - Número total de votos para o (a) candidato (a) pelos (as) funcionários (as) NTF - Número total de funcionários (as) com direito a voto.

NVE - Número total de votos para o (a) candidato (a) pelos (as) estudantes. NTE – Número total de estudantes com direito a voto.

NTV - Número total de votantes nos três segmentos consultados

Art. 21 – Em caso de empate no resultado de apuração dos votos será classificada, pela seguinte ordem:

- a) O (a) candidato (a) com maior tempo de serviço na UFBA;
- b) O (a) candidato (a) mais idoso.

Art. 22 – A relação das candidaturas, a ser encaminhada à Congregação da ENUFBA será composta pelos nomes que obtiverem os maiores escores na ordem decrescente do resultado da apuração, de acordo com o Art. 20.

Parágrafo Único – Caberá à Congregação da ENUFBA complementar a lista tríplice, no caso do número de candidaturas na consulta for inferior ao número de três (3).

Salvador – BA, 12 de julho de 2019.

  
Dulcimara Alves dos Santos Silva

**Presidente da Comissão**





**Serviço Público Federal  
Universidade Federal da Bahia  
Escola de Nutrição**



**Endereço:** Av. Araújo Pinho, nº32- Canela - Salvador / Bahia CEP 40.110.150  
**Telefone:** (071) 3283-7700 **Fax:** (071) 3283-7705 / **e-mail:** [enufba@ufba.br](mailto:enufba@ufba.br)

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS (AS) PARA CARGOS DE  
DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DA ENUFBA 2019**

Inscrição nº. \_\_\_\_\_

**I – Candidato (a) ao cargo de Diretor (a):**

Nome completo:		Classe/Nível:
Departamento:		Departamento:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone residencial:		Celular:
e-mail:		

**II – Candidato (a) ao cargo de Vice - Diretor (a):**

Nome completo:		Classe/Nível:
Departamento:		Departamento:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone residencial:		Celular:
e-mail:		

Documentos anexados (assinalar com um X e juntar ao formulário de inscrição):

Cargo de Diretor (a)		Cargo de Vice - Diretor (a)	
1. Resumo do Currículo Lattes		1. Resumo do Currículo Lattes	
2. Programa de Gestão		2. Programa de Gestão	

**Atenção: Não serão aceitas inscrições sem apresentação dos documentos 1 e 2.**

Candidato (a) ao Cargo de Diretor (a)	Candidato (a) Cargo de Vice - Diretor (a)
Declaro estar ciente das normas gerais que orientam o processo de consulta prévia à comunidade para escolha de dirigente da Unidade (Resolução 06/98 UFBA; Lei 9.192 de 21/12/95 e Decreto 1.916 de 23/05/96 e etapas previstas para o processo na Escola de Nutrição), e que as informações prestadas são verdadeiras.	Declaro estar ciente das normas gerais que orientam o processo de consulta prévia à comunidade para escolha de dirigente da Unidade (Resolução 06/98 UFBA; Lei 9.192 de 21/12/95 e Decreto 1.916 de 23/05/96 e etapas previstas para o processo na Escola de Nutrição), e que as informações prestadas são verdadeiras.
Salvador, de agosto de 2019.	Salvador, de agosto de 2019.
Assinatura:	Assinatura:

Responsável pela inscrição: Assinatura: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## EDITAL Nº 01/2019

Edital de consulta à comunidade para  
escolha do Diretor (a) e Vice-Diretor (a) –  
Gestão 2019-2023.

A Comissão de Consulta Pública à comunidade para Escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da ENUFBA 2019 se reuniu no dia 12 de julho de 2019 para, em atenção à solicitação da Congregação da ENUFBA, convocar a comunidade acadêmica, composta pelos docentes, funcionários (a) técnico-administrativos e discentes, para participarem do processo de consulta pública para o próximo(a) diretor(a) e vice-diretor(a) da ENUFBA, conforme estabelecido nas Normas em anexo a esse edital.

### A Comissão Eleitoral

*Dulcimara A. S. Silva*

**Dulcimara Alves dos Santos Silva**  
(Representante dos Técnicos Administrativos  
Presidente da Comissão)

**Ana Maria Santos Souza**  
(Representante dos Técnicos Administrativos)

*Everton de Jesus Rodrigues*

**Everton de Jesus Rodrigues**  
(Representante dos discentes)

**Neuza Maria Miranda dos Santos**  
(Representante docentes)

*Túlio César Nunes de Moura*

**Túlio César Nunes de Moura**  
(Representante dos discentes)

*Virgínia Campos Machado*

**Virgínia Campos Machado**  
(Representante docentes)